



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle
Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0037687/2021-90

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	2100.01.0037687/2021-90	IEF/URFBio NOROESTE - NUREG
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: AMIRO INÁCIO PEREIRA		CPF/CNPJ: 826.514.696-53
Endereço: ST POLO DE DESENVOLVIMENTO JUSCELI, LT 6 TER 1 CJ 9		Bairro: SANTA MARIA
Município: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 72.549-540
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: AMIRO INÁCIO PEREIRA		CPF/CNPJ: 826.514.696-53
Endereço: ST POLO DE DESENVOLVIMENTO JUSCELI, LT 6 TER 1 CJ 9		Bairro: SANTA MARIA
Município: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 72.549-540
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Agropecuária Pinocão		Área Total (ha): 1.203,3385
Registro nº 4.820 e 4.821		Município/UF: NATALÂNDIA-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3144375-DF78.6598.6A81.44A8.A989.B5B7.AC7A.8F8A		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	150,6145	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Pastagem	150,6145

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	150,6145	Cerrado Típico		150,6145
Total:	150,6145		Total:	150,6145

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
CARVÃO VEGETAL DE FLORESTA NATIVA	Produção de carvão vegetal	2.323,5871	m ³
MADEIRA DE FLORESTA NATIVA	Uso interno no imóvel ou empreendimento	159,7568	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nilson Alexandre Garcia - MASP: 1.180.559-5

Data da Vistoria: 05/10/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 11/01/2022	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	338.645	8.179.688

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

1 - Fica proibido o corte de pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) na área requisitada para supressão de vegetação nativa. Prazo: Durante a vigência da Autorização para Intervenção Ambiental;

2 - Apresentar relatório, contendo coordenadas geográficas de todos os espécimes de pequizeiros remanescentes da área de supressão. Prazo: 30 (trinta) dias após emissão da Autorização para Intervenção Ambiental;

3 - Manter cercado as áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, com objetivo de evitar a entrada de animais domésticos (Bovinos, equinos, muares e etc.) nas referidas áreas. Prazo: 30 (trinta) dias após emissão da Autorização para Intervenção Ambiental;

4 - A presente Autorização para Intervenção Ambiental, somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente Licença Ambiental Simplificada - LAS, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da Deliberação Normativa COPAM nº. 217, de 06/12/2017. Prazo: a partir da emissão da Autorização para Intervenção Ambiental;

5 - Apresentar 01 (uma) Via do Anexo I - Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal, Memorial Descritivo e Mapa, referente á Lei Florestal 13.047/1998 (Compensação Ambiental) devidamente registrado no Ofício do Registro de Imóveis Bonfinópolis de Minas-MG. Prazo: 90 (noventa) dias após emissão da Autorização para Intervenção Ambiental;

6 - Realizar o cadastro como: Produtor de Produtos e Subprodutos da Flora (sub-atividade: Carvão Vegetal), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro. Prazo: antes do início da supressão;

7 - Realizar os cadastros como: Extrator/Fornecedor e Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora (sub-atividade: toras, toretes e ou mourões), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro. Prazo: antes do início da supressão.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Antonio Gomes da Silva, Servidor**, em 11/01/2022, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40686123** e o código CRC **2B700A31**.